

LEI Nº 280, DE 05 DE SETEMBRO DE 1983

Regulamenta a largura das estradas Municipais e seus desaguadouros e dá outras providências

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, RENATO CARANHATO CANAN, Prefeito Municipal de São João, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Estradas Municipais, consideradas como Principais, terão a largura mínima de 14 (quatorze) metros, sendo que as mesmas serão consideradas como faixa de domínio de rodovias sem que no entanto a Prefeitura Municipal tenha o compromisso de efetuar a abertura total dos 14 (quatorze) metros.

Art. 2º As estradas secundárias, terão largura de 12 (doze) metros, considerados como faixa de domínio sem que a Prefeitura Municipal tenha a obrigação de efetuar a abertura total da mesma.

Art. 3º Essa faixa de domínio, tanto nas estradas consideradas como principais, como nas secundárias, poderá ser acrescida de até 20% (vinte por cento), dependendo da necessidade que será avaliada pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 4º O sentido do alargamento lateral será a critério da Prefeitura Municipal, isto desde que o terreno das duas laterais pertencer ao mesmo proprietário.

Art. 5º No caso da Rodovia se situar na divida de dois proprietários, o alargamento será proporcional a partir do eixo da rodovia já existente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de São João, terá o poder de abrir desaguadouros de águas pluviais em qualquer ponto da rodovia em que achar isto seja necessário.

Art. 7º Caso esse desaguadouro venha a causar danos ao proprietário do imóvel, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal à indenização.

Art. 8º Não será considerado dano o desaguadouro em terrenos não usados, terrenos alagadiços, cobertos de mata virgem, reflorestamentos, capoeiras e ainda invernadas, poteiros e gramados.

Art. 9º As sarjetas das rodovias serão contínuas não podendo ser interrompidas por ramificações de rodovia secundária ou particulares.

Art.10. Quando for necessário o uso de tubulação ou bueiros para dar acesso à entrada de ramificações particulares, os tubos ou outros materiais necessários, serão por conta do proprietário do terreno ou quem da ramificação se beneficiar.

Art. 11. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 05 de setembro de 1983.

RENATO CARANHATO CANAN

Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se
Em data supra

MÁRIO NELSON LIESENFELD
Dir. do Depto. de Adm.